



## PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 53/2017

De iniciativa do Vereador Nardyello Rocha de Oliveira, o projeto epigrafoado “*Declara de Utilidade Pública a Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço - COOPCAVA*”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 53/2017

*“Declara de Utilidade Pública a Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço - COOPCAVA”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “*Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço - COOPCAVA*”, associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza com fins social, sediada na Rua Moscou, nº 60, CEP 35.164-087, Bairro Bethânia, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º São objetivos da *Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço - COOPCAVA*:

- I – contrata serviços para seus associados em condições convenientes;
- II – propiciar apoio aos associados no que for necessário para melhor execução dos serviços;
- III – providenciar e organizar os serviços aproveitando a capacidade dos associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e o interesse coletivo;
- IV – promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES – fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- V – realizar, em benefícios de seus associados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica

VI – proporcionar, via convênios com sindicatos, universidades, cooperativas, prefeituras e outros órgãos, benefícios previstos em fundos sociais da entidade;

VII – promover, mediante convênio com entidade especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional dos associados, tendo sempre em vista a educação cooperativista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 07 de dezembro de 2017.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Jadson Heleno Moreira  
PRESIDENTE

Paulo César dos Reis  
VICE-PRESIDENTE

Antônio José Ferreira Neto  
RELATOR